



EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

CONVITE N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022 - PROCESSO DE COMPRA N°
002/2022

(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Pocrane – MG

PREÂMBULO:

De conformidade com a determinação do Senhor **Josemar Pinto de Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Pocrane, Estado de Minas Gerais, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONVITE**.

O **CONVITE** será realizado dia 07 de fevereiro de 2022, com início às 09:30 horas, no Prédio da Câmara Municipal, localizada na Avenida Minas Gerais, 192 A, Centro, Pocrane, Minas Gerais, CEP: 36960-000, quando deverá ser apresentado o **ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL**. A presente licitação será executada no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES - (PROTOCOLO)

Dia: 07 de fevereiro de 2022

Horário: às 09:30 horas

Local: Prédio da Câmara Municipal, localizada na Avenida Minas Gerais, 192 A, Centro, Pocrane, Minas Gerais, CEP: 36960-000.

Integram este Edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta de contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Recibo de Entrega de Processo Licitatório (Preenchimento Obrigatório)



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações vigentes e pelas disposições seguintes:

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Poocrane – MG, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Poocrane – MG	Und	1

II - DA CONDIÇÃO DEPARTICIPAÇÃO

Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22º, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Poderão participar da presente licitação, as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Poocrane, desde que: não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

As empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, deverá apresentar Declaração de enquadramento conforme Anexo V e também qualquer documento que comprove o enquadramento.

ITEM III - DO RECEBIMENTO DAS CREDENCIAIS

Considera-se como representante legal qualquer pessoa, devidamente identificada, isto é, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e que seja credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciar a reunião, e não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes. Apresentar o(s) documento(s) no início da reunião de abertura, juntamente com o RG ou documento equivalente comodo.

Cada licitante poderá credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. O representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de Documento oficial de identidade ou congênero e Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresalicitante.

ITEM IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Nenhum envelope será recebido após o horário estabelecido no preambulo do edital e deverão ser entregues no setor deProtocolo.

O licitante deverá apresentar proposta em envelopes que deverá estar fechado e colado, constando no seu frontispício o seguinte:

ENVELOPE 01
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
CONVITE Nº.001/2022
PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: XXXX

ITEM V - DO ENVELOPE DE Nº. 01 – DA PROPOSTA

- A proposta deverá ser preenchida à máquina, ou impressa sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da empresa, se houver, econter:
 - a) **Razão Social da empresa** proponente, **CNPJ, endereço, telefone**, bem como o **nome do representante legal** daempresa;
 - b) **O preço UNITÁRIO E TOTAL proposto**, **em algarismos**, sobre os quantitativos representados;
 - c) **Prazo de Validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura. As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
 - d) A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal daempresa.
- A Câmara Municipal reserva-se o direito de verificar, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado, segundo as tabelasoficiais.
- O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo aditivo referente ao valor da proposta, a não ser que a Municipalidade entenda comonecessário.
- O preço deverá ser cotado emReal.

ITEM VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às “propostas”, seguindo as seguintesnormas:



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital, as que apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas com os preços demercado.

- Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

- A Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes o quadro conforme preços ofertados. O julgamento das propostas será baseado, sempre, em análise objetiva das propostas, pelo melhor preço ao Poder Público para serviços similares em qualidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

- Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

- Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á escrito através de comprovante de recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

- Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará o resultado final.

6.2 - Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

- Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Presidente da Câmara de Poocrane, mediante parecer exarado pelo Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

- Serão submetidas ao julgamento final, somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste Edital.

- As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora dos itens da presente licitação a que apresentar o **menor preço GLOBAL**.

- Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item ou certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Sendo que a mesma poderá encaminhar, via fax, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 48 h, contados a partir da ciência do ocorrido;
- d) Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as marcas, modelos, especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.

- Caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima descrito, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta para o objeto não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Pórté;

Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Pórté, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- Na hipótese da não-contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Pórté, e não configurada a hipótese prevista no subitem acima, o objeto será classificado em favor da proposta originalmente vencedora docertame.

- Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, que não se enquadrem no disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, conforme disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

- As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base os valores de mercado encontrados pela Municipalidade.

- Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

- As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

- Serão desclassificadas as propostas que:

- Não for apresentada conforme este Edital;
- Contiver rasura, emenda ou borrão não ressalvados ao pé ou no verso da mesma;
- Contiver preços abusivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II, Parág. 1º, letras "a" ou "b".
- Não atender as especificações do objeto deste Edital.

- No caso de empate, entre as empresas não enquadradas na LC 123/2006, a classificação será por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

- A Comissão poderá até, no ato de assinatura do contrato, desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que os mesmos tenham direitos a



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

indenização ou ressarcimento. Poderá também aplicar outras sanções se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa (Art. 43, Parág. 5º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações).

- A minuta de contrato faz parte integrante do presente edital.
- A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

ITEM VII – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS NO ATO CONTRATUAL

ENVELOPE 02
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
CONVITE Nº.002/2022
DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA: XXXX

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- Cópia autenticada do contrato social em vigor, com as alterações, se houver, ou instrumento equivalente nos termos da legislação em vigor;
- Prova de regularidade pra com as Fazendas Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias.
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS(CRF);
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.6. Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa.

7.7 - A não apresentação dos documentos impedirá a formalização do contrato, podendo a licitante vencedora ser desclassificada.

ITEM VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- O contrato decorrente desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura ate dia 31/12/2022.

ITEM IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os pagamentos serão realizados mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida por responsáveis da Câmara ou superior hierárquico.
- As despesas decorrentes do presente contrato estimada em **R\$ 43.133,33 (Quarenta e três mil cento e trinta e tres reais e trinta e tres centavos)**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
12	031.0001.2002.3.3.90.39.00

ITEM X – DO TERMO DE CONTRATO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal (doravante denominada “Contratante”), e a licitante vencedora (doravante denominada “Contratada”), que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. - A Diretoria da Câmara convocará regularmente a(s) vencedora(s) a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento responsável poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

- Não se aplica o disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

– Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

– O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pela setor administrativo da Câmara Municipal.

– No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

– Após a assinatura do contrato, não caberá a licitante vencedora, alegar quaisquer desconhecimentos quanto às especificações dos serviços, devendo cumprir com o contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.

– Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

– Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item b) acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução da obra, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.

– Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.4 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

ITEM XI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A Contratada deverá fornecer a Câmara Municipal os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital.
- A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de estabelecidas e exigidas no presente certame.
- Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.
- Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

ITEM XII – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

ITEM XIII – DA RESCISÃO:

Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

- A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

ITEM XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ITEM XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Dos atos da Administração, praticados no julgamento e classificação das propostas do presente **CONVITE**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura

da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos solicitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

ITEM XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– O presente **CONVITE**, nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, poderá ser:

- a) **Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **Revogado**, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data **transferida**, por conveniência exclusiva da Administração.

– Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de credenciamento.

– Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes de “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

– Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

– Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

– Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

– Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

ITEM XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

- Fica eleito o Foro de Ipanema - MG, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Pocrane, 25 de Janeiro de 2022.

Josemar Pinto de Freitas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DEREFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 CONVITE Nº 002/2022

I –OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Pocrane – MG.

II –DETALHES DA PRESTAÇÃO DESERVIÇO

DO OBJETO:

Contratação de empresa jurídica ou física para a prestação de serviços em todos os trâmites administrativos de Direito Público, para a Câmara Municipal de Pocrane – MG, com a realização dos seguintes serviços:

- Emissão de pareceres referentes aos seguintes projetos submetidos a apreciação da Câmara Municipal; de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos vereadores; de resoluções e de decretos legislativos de autoria da mesa diretora e dos vereadores;
- Assessoria jurídica a mesa diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do agremiado Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Consultoria Jurídica em matérias de interesse da mesa diretora da Câmara quando a interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexibilidade ou a realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- Patrocínio em causa judiciais em que a Câmara Municipal for parte em caráter institucional;
- Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

- Assessoria e consultoria jurídica por intermédio de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Assessoria jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos membros da Câmara Municipal;
- Consultoria jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto a interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Pocrane, emanadas diretamente do seu Presidente, aos quais a Contratada se reportará nas questões



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

controvertidas e complexas, adotando-se tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal de Pocrane no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exima prestação dos serviços;

- Colocar a disposição da Câmara Municipal de Pocrane profissionais advogados para o atendimento em sua sede;
- Promover semanalmente visitas técnicas por intermédio de advogados;
- Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line;

PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA MUNICIPAL, LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas aos trabalhos do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos mediante solicitação escrita;
- Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- Suporte Jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Elaboração de minutas e representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos a fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, ao Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e a União e demais órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Qualquer outro serviços aqui não especificado de responsabilidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 CONVITE Nº 02/2022

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº.: _____

Banco: _____ Agênci nº.: _____ Conta nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	UND	1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Pocrane – MG.		
VALOR TOTAL					

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____ Prazo de vigência: _____

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Convite 01/2022;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Convite 001/2022 e de seus Anexos.

Local, data.

Nome do Representante Legal da Empresa
CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022 - CONVITE N° 001/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte

LEGISLACÃO:

- Convite número 001/2022, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Pocrane;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.293/0001-06, com sede à Avenida Minas Gerais, 192 A, Centro, Pocrane - MG, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Sr Josemar Pinto de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 37.379.973-1, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.080.408-70, doravante designada **CÂMARA**, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, Bairro _____, no município de _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF _____, doravante denominada(s) **CONTRATADA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993, bem como do Edital de Convite nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	UND	1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pocrane – MG.		
VALOR TOTAL					

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços profissionais de pessoa jurídica, à disposição da edilidade, sem qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Havendo atraso na entrega dos serviços, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2022, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Fica estabelecido que a paralisação do fornecimento/serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade à CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

O valor do presente fornecimento ora contratado estáorçado em R\$ XXXXXX (XXXXXX) conforme demonstrativos apresentados pela CONTRATADA no processo de licitação que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

Os pagamentos serão realizados após emissão da nota fiscal de serviços prestados, o pagamento pela Câmara Municipal ocorrerá via transferência bancária a conta indicada pelo prestador dos serviços, no valor correspondente à entrega efetiva dos serviços, após o responsável indicado pela Câmara atestar o recebimento dos serviços, conforme artigo 62 da Lei 4.320/64. Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Câmara Municipal de Pocrane.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável pela entrega dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Câmara por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou resarcimento de qualquer despesa, risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro.

Pela inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- * Advertência;
- * Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- * Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento a análise dos serviços prestados, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente contrato.

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos mediante o recebimento dos serviços, nos prazos propostos no Convite 001/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTAS

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 10% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Ipanema - MG, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Pocrane,.....de..... de 2022.

Josemar Pinto de Freitas
Presidente da Câmara
Contratante

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
CONVITE Nº 001/2022**

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal,o(a)Sr.(a) , portador(a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ou

Ressalva:

Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(.....)

***(Obs: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).**

Local _____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOV-DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
CONVITE Nº 001/2022

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida em , à Rua , inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio do seu contador, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº e no CRC sob o nº....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como , para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192- A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONVITE Nº001/2022

FORNECEDOR:

CNPJ/MF : _____

ENDEREÇO : _____

CIDADE : _____

ESTADO: _____

CEP: _____

RECIBO DE ENTREGA DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Pocrane – MG.

**RECEBEMOS NESTA DATA O EDITAL COMPLETO DO CONVITE ACIMA
ESPECIFICADO**

EM _____ / _____ / _____.

CARIMBO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: